

**CONTRATO Nº 002/2016 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO DE DEFESA DO
CONSUMIDOR PROCON/DF E A CASA CIVIL
DO DISTRITO FEDERAL NOS TERMOS
ABAIXO:**

Processo nº 0015-001918/2016.

Cláusula Primeira – Das Partes

O INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON/DF, Autarquia em Regime Especial, com sede no SCS Qd 08 – Ed. Venâncio 2000, Bloco B-60 – 2º andar, sala 240, Brasília-DF, CEP 70.333-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.824.367/0001-83, neste ato representado por IVONEIDE SOUZA MACHADO ANDRADE OLIVEIRA, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 1449921 SSP/DF e inscrita no CPF sob o nº 611.539.581-04, na qualidade de Diretora Geral do Instituto de Defesa do Consumidor PROCON/DF, e o Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS, inscrita no CNPJ nº 09.639.459/0001-04, representada por SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, matrícula GDF nº 1.671.129-7, Identidade nº 947.536, SSP-DF, CPF nº 358.677.601-20, na qualidade de Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, que aprova as normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, considerando a inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25 *caput*, inciso I da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece os termos do art. 25 *caput*, da Lei Federal nº 8.666/1993, do Projeto Básico às fls 05 a 12, os quais passam a integrar este instrumento e da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a prestação de serviço de publicações de matérias oficiais no Diário Oficial do Distrito Federal, por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no *caput* do artigo 25 da Lei 8.666/1993.

Cláusula Quarta – Do valor

4.1 – O presente contrato tem valor mensal estimado em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), perfazendo um valor anual estimado de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

4.2 – Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses, poderão ter seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Folha n° 25
Processo n° 015-007978/2016
Rubrica: [assinatura] Matrícula 2220423

CANCELADO

Folha n° 26
Processo n° 015-001918/2016
Rubrica: [assinatura] Matrícula 220558

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária

5.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 44.202

II – Programa de Trabalho: 14.422.6002.8517.00

III – Natureza da Despesa: 33.90.39

IV – Fonte de Recursos: 100

V – O empenho inicial é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) conforme Nota de Empenho nº 2016NE00004, emitida em 17/10/2016, sob o evento nº 400091, na modalidade global.

Cláusula Sexta – Do Pagamento

6.1 – Para que seja efetivado o pagamento, será verificada a regularidade fiscal da contratada junto ao SICAF e a regularidade trabalhista junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT, mediante consulta realizada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

6.1.1 – Os documentos mencionados no item anterior serão obtidos pelo executor do Contrato e, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, será verificada mediante consulta às páginas eletrônicas oficiais disponíveis.

6.1.2 – A contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado:

6.1.2.1 – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 03 de 02/05/2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30/04/2007.

6.1.2.2 – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei 8.036/1990).

6.1.2.3 – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

6.1.2.4 – Comprovação do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre a folha de pagamento dos funcionários destinados para a prestação dos serviços.

6.1.3 – Em havendo impossibilidade de consulta, pela Administração aos sítios oficiais dos órgão e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

6.2. – O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

Folha n° 26

Processo n° 015.001918/2016

Rubrica: [Signature] Matrícula 2220423

CANCELADO

Folha n° 27

Processo n° 015.001818/2016

Rubrica: [Signature] Matrícula 240588

Cláusula Sétima – Do Prazo de Vigência

O Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

Cláusula Oitava – Das Obrigações da Contratada

8.1 – Efetuar as publicações no dia subsequente à solicitação que será feita pela Diretoria Geral do IDC-PROCON/DF, até as 14h do dia anterior a sua publicação;

8.2 – Deverá a CONTRATADA encaminhar juntamente, com nota fiscal e documentos pertinentes, extrato de cada publicação;

8.3 – Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;

8.4 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização/acompanhamento da CONTRATADA;

8.5 – Reconhecer o direito da CONTRATANTE em paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do Contrato, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços já utilizados, sem qualquer indenização, bem como, sem quaisquer ônus, encargos ou indenizações;

8.6 – Será de responsabilidade da CONTRATADA, todas as despesas em sua totalidade, e ainda as com tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente ou indiretamente sobre o objeto deste Contrato;

8.7 – Durante a execução dos serviços, se verificadas irregularidades, a CONTRATADA deverá promover sua regularização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação, sob pena da aplicação das sanções cabíveis;

8.8 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais do presente instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado;

8.9 – Cumprir fielmente o contrato, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, assumindo inteira responsabilidade por sua execução;

8.10 – Providenciar, com responsabilidade e pontualidade, a publicação das matérias, de forma a não prejudicar o funcionamento do IDC-PROCON/DF.

Cláusula Nona – Das obrigações da Contratante

9.1 – Expedir as comunicações dirigidas À CONTRATADA e exigir, a qualquer tempo, que seja executado o objeto que julgar insuficiente, inadequado ou em desconformidade com o solicitado;

9.2 – Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa proceder à execução do objeto dentro do estabelecido neste instrumento;

Folha nº 27
Processo nº 015-0019181/2016
Rubrica: [assinatura] Matrícula: 2220423

CANCELADO

Folha nº 28
Processo nº 015-001318/2016
Rubrica: [assinatura] Matrícula: 240588

9.3 – Encaminhar as publicações em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 23.501 de 31/12/2002;

9.4 – Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas na Lei 8.666/1993;

9.5 – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada no serviço executado;

9.6 – Indicar servidor da entidade como encarregado pelo contrato entre o IDC-PROCON/DF e a CONTRATADA para acompanhar o serviço a ser executado e comprovar eventuais irregularidades.

Cláusula Décima – Da alteração contratual

10.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei 8.666/1993, vedada a alteração do objeto.

Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido:

11.1 - Por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

11.2 – Amigavelmente, ou seja, de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato.

Cláusula Décima Segunda – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Terceira – Do Executor

O IDC-PROCON/DF, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, nos termos da Lei 8.666/1993, art. 67 e seus Parágrafos.

Cláusula Décima Quarta – Da Fiscalização

14.1 – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante do IDC-PROCON/DF, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993;

14.2 – O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.

Folha n° 28
Processo n° 015-0019181/2016
Rubrica: [assinatura] Matrícula 222042.3

CANCELADO

Folha n° 29
Processo n° 015-0019181/2016
Rubrica: [assinatura] Matrícula 240558

14.3 – Será de responsabilidade do executor do contrato, o dever de fiscalizar, visando à execução do objeto de acordo com o que consta o objeto deste Contrato.

Cláusula Décima Sexta - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro sistemático de seu extrato no próprio órgão interessado.

Cláusula Décima Sétima – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 31 de outubro de 2016.

Pela CONTRATANTE:



**IVONEIDE SOUZA MACHADO
ANDRADE OLIVEIRA**
Diretora Geral – IDC-PROCON/DF



JOSÉ EDIVALDO RODRIGUES BALZANI
Diretor de Administração Geral
IDC-PROCON/DF

Pela CONTRATADA:



SÉRGIO SAMPAIO
Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Folha n° 29
Processo nº 015.001948/2016
Rubrica: dens Matrícula: 222042-3

CANCELADO

Folha n° 30
Processo nº 015.001948/2016
Rubrica: AD Matrícula: 240558

15/2016- DICOA/DEALF/CBDMF. Elemento de Despesa: 449052. Signatário: Pela Contratante: Cel. QOBM/Comb. Marco Negrão de Brito, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBDMF.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
Nota de Empenho Ordinário, nº 278, emitida em 21/10/2016. Processo nº SEI-053-077999/2016. Contratada: KIENITRO BRASIL LTDA - ME. CNPJ 19.717.870/0001-04, no valor de R\$ 36.963,98 (trinta e seis mil, novecentos e três reais e novecentos e oito centavos). Objeto: aquisição de material hospitalar permanente (PRATELEIRA E CARRO TRANSPORTE) para o CBDMF. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 15/2016- DICOA/DEALF/CBDMF. Elemento de Despesa: 449052. Signatário: Pela Contratante: Cel. QOBM/Comb. Marco Negrão de Brito, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBDMF.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
Nota de Empenho Ordinário, nº 279, emitida em 21/10/2016. Processo nº SEI-053-077999/2016. Contratada: EDVALDO ROSA COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS. CNPJ 19.213.013/0001-77, no valor de R\$ 5.820,00 (cinco mil oitocentos e vinte reais). Objeto: aquisição de material hospitalar permanente (MACA CLINICA) para o CBDMF. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 15/2016- DICOA/DEALF/CBDMF. Elemento de Despesa: 449052. Signatário: Pela Contratante: Cel. QOBM/Comb. Marco Negrão de Brito, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBDMF.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
Nota de Empenho Ordinário, nº 276, emitida em 21/10/2016. Processo nº SEI-053-077999/2016. Contratada: INOVART - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI. CNPJ 12.308.936/0001-63, no valor de R\$ 8.744,24 (oito mil, setecentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos). Objeto: aquisição de material hospitalar permanente (BEBE-DOURO) para o CBDMF. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 15/2016- DICOA/DEALF/CBDMF. Elemento de Despesa: 449052. Signatário: Pela Contratante: Cel. QOBM/Comb. Marco Negrão de Brito, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBDMF.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
Nota de Empenho Ordinário, nº 280, emitida em 21/10/2016. Processo nº SEI-053-077999/2016. Contratada: MCX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. CNPJ 12.068.781/0001-35, no valor de R\$ 1.314,00 (um mil trezentos e quatorze reais). Objeto: aquisição de material hospitalar permanente (CADEIRA DE RODAS) para o CBDMF. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 15/2016- DICOA/DEALF/CBDMF. Elemento de Despesa: 449052. Signatário: Pela Contratante: Cel. QOBM/Comb. Marco Negrão de Brito, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBDMF.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2011, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

RETIFICAÇÃO
PROCESSO: 053-000931/2010. Partes: CBDMF X OI S/A. CNPJ nº 76.535.764/0001-43. Objeto: prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 33/2011 - CBDMF, por mais 12 (doze) meses, de 03/09/2016 a 03/09/2017, publicado no DODF nº 192, pag. 45, de 10/10/2016. ONDE SE LÊ: EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2011 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEIA-SE: EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2011 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Signatário: Pela Contratante: Cel. QOBM/Comb. Marco Negrão de Brito, Diretor de Contratações e Aquisições.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2015, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

RETIFICAÇÃO
PROCESSO: 053001603/2014. Partes: CBDMF X TIM CELULAR S/A. CNPJ nº 04.206.050/0001-80. Objeto: prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 47/2015 - CBDMF, por mais 12 (doze) meses, de 01/09/2016 a 01/09/2017, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93, publicado no DODF nº 192, pag. 45, de 10/10/2016. ONDE SE LÊ: EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2015 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEIA-SE: EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2015 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Signatário: Pela Contratante: Cel. QOBM/Comb. Marco Negrão de Brito, Diretor de Contratações e Aquisições.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2013, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

RETIFICAÇÃO
PROCESSO: 053-000651/2013. Partes: CBDMF X TEKNA TECNOLOGIA EM MANUTENÇÕES LTDA-EPP. CNPJ nº 09.300.558/0001-67. Objeto: prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 56/2013 - CBDMF, por mais 12 (doze) meses, de 19/08/2016 a 19/08/2017, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93, publicado no DODF nº 167, pag. 24, de 02/09/2016. ONDE SE LÊ: EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2013 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEIA-SE: EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2013 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Signatário: Pela Contratante: Cel. QOBM/Comb. Marco Negrão de Brito, Diretor de Contratações e Aquisições.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR GABINETE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2016.

PROCESSO: 015-001918/2016. Interessado: Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/DF e Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais. Assunto: Prestação de serviço de publicação de matérias oficiais no Diário Oficial do Distrito Federal nos termos do Projeto Básico de fis. 114 e da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação acostada ao Caput do artigo 25 da Lei 8666/93 que passam a integrar o presente Termo. FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO: O Contrato será executado de forma direta, sob o regime estimativo, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93. VALOR: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) por mês, perfazendo o valor total de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), sendo a importância de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) procedente do Orçamento para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual, e o restante no importe de R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais) consignados no orçamento do exercício de 2017. DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 44.202. Programa de Trabalho: 14.422.6002.8517.00. Natureza da Despesa: 33.90.39. Fonte de Recursos: 100. O empenho inicial é de R\$

13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) conforme Nota de Empenho nº 2016NE00004, emitida em 17/10/2016, sob o evento nº 400091, na modalidade Global. VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses consecutivos e ininterruptos, iniciando-se com a data da assinatura, permitida a prorrogação, conforme da Lei nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 31 de outubro de 2016. SIGNATÁRIOS: pelo IDC-PROCON/DF, IVONEIDE SOUZA MACHADO ANDRADE OLIVEIRA, Diretora Geral - PROCON; pela Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais, SÉRGIO SAMPAIO, Secretário de Estado. Brasília, 03 de novembro de 2016. IVONEIDE SOUZA MACHADO ANDRADE OLIVEIRA, Diretora Geral IDC-PROCON/DF.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

De conformidade com o disposto no Artigo 12 do Estatuto Social da Companhia, combinado com o Artigo 124, Parágrafo 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, temos a honra de convocar a Vossa Excelência para a realização da ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, a realizar-se no dia 28 de novembro de 2016 às 15 horas, na Sede desta Companhia, situada no SAP - Setor de Áreas Públicas - Lote "B", nesta Capital, para apreciação dos seguintes assuntos: a)- Apreciação do Processo nº 112.001.616/2015, que trata da Prestação de Contas do Exercício de 2014; b)- Apreciação do Processo nº 112.001.474/2016, que trata da Prestação de Contas do Exercício de 2015; c)- Eleição dos membros do Conselho Fiscal; d)- Outros assuntos de interesse da Companhia.

AVISOS DE SUSPENSÃO

Concorrência nº 010/2016 - ASCAL/PRES - do tipo menor preço unitário, para contratação de empresa de engenharia para reforma e ampliação do Centro de Triagem de Resíduos Sólidos, localizado no Setor de Indústria e Abastecimento, trecho 17, Lotes 1660/1700 - SIA - DF - processo nº 112.002.004/2016.

Concorrência nº 011/2016 - ASCAL/PRES - do tipo menor preço unitário, para contratação de empresa de engenharia para reforma e ampliação do Centro de Triagem de Resíduos Sólidos, localizado na Quadra 9, Conjunto 1, Lote 2 - Setor Complementar de Indústria e Abastecimento - SCIA - DF - processo nº 112.002.143/2016.

Concorrência nº 013/2016 - ASCAL/PRES - do tipo menor preço unitário, para contratação de empresa de engenharia para construção do Centro de Triagem de Resíduos Sólidos, localizado na Avenida das Nações - SES - Setor de Embaixadas Sul - Asa Sul - DF - processo nº 112.002.959/2016.

Concorrência nº 014/2016 - ASCAL/PRES - do tipo menor preço unitário, para contratação de empresa de engenharia para construção do Centro de Triagem de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, localizado na QNP 28, Área Especial - Usina P Sul, em Ceilândia - DF - processo nº 112.002.960/2016.

Comunicamos aos interessados nas Concorrências acima, que as mesmas ficam suspensas na forma determinada pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF na Decisão nº 5536/2016, datada de 27 de outubro de 2016, até ulterior manifestação daquela Corte de Contas. Datas das primeiras publicações no DOU nº 201, página 163/164 e DODF nº 198, página 74, de 19 de outubro de 2016, DOU nº 193, página 174 e DODF nº 190, página 45, de 06 de outubro de 2016 e DOU nº 197, página 180 e DODF nº 194, página 55, de 13 de outubro de 2016. Para maiores informações ligar para o telefone/fax (0xx61) 3403-2321 ou (0xx61) 3403-2322.

AVISO DE PROSSEGUIMENTO

(2ª FASE - PROPOSTA DE PREÇOS - JULGAMENTO)
Comunicamos aos interessados na Concorrência nº 023/2014 - ASCAL/PRES - do tipo menor preço unitário - por lotes, para execução de serviços de pavimentação e drenagem/urbanização no Setor Habitacional Bernardo Sayão/Arniqueira, no Distrito Federal - DF - processo nº 110.000.208/2014, que o prosseguimento para divulgação do julgamento da análise das propostas de preços (2ª fase), fica designado para o dia 08 de novembro de 2016 - às 10:30h, a ser realizado na Sala de Licitações da ASCAL/PRES, sito no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Bloco "A" 1º andar - Conjunto Sede da Companhia em Brasília - DF. Para maiores informações ligar para o telefax (0xx61) 3403-2321 ou (0xx61) 3403-2322.

AVISO DE REVOGAÇÃO

Comunicamos aos interessados no Pregão Eletrônico nº 068/2016 - ASCAL/PRES - do tipo menor preço unitário para implantação de rota acessível no entorno de Hospitais Regionais do Distrito Federal - DF, conforme especificações constantes no Termo de Referência, dividido em 04 (quatro) lotes, que o mesmo fica revogado por Conveniência Administrativa, conforme fundamentado nos autos do processo nº 390.000.319/2016. Data da primeira publicação no DODF nº 205, página 54, do dia 31 de outubro de 2016. Para maiores informações ligar para o telefax (0xx61) 3403-2321 ou (0xx61) 3403-2322.

Brasília/DF, 04 de novembro de 2016.
FERNANDO MORAIS
Chefe da ASCAL/PRES

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 263/2016
A CEB Distribuição S.A., por meio da Gerência de Contratos e Aquisições - GRAQ, torna público que, na publicação veiculada no DODF nº 204, do dia 27/10/2016, EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO, onde se lê ZAGO ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA, leia-se ZAGO ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato 254/2016-CEB DISTRIBUIÇÃO. Partes: CEB Distribuição S/A e FCB TRANSPORTES LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. Processo 310.001.340/2016, regido pela Lei 8.666/93. Data de Assinatura: 29/09/2016. Objeto: Contratação de serviços de rotação mecânica e manual nas faixas de servidão. Vigência: 18 meses. Valor: R\$ 442.162,39. Despesa com publicação: CEB Distribuição. Assinaturas: pela CEB Distribuição: Luis Fernando Magnani de Oliveira e Mauro Martinelli Pereira; e pela Contratada: Flávio Rodrigues Barcelos.

Folha n° 30
Processo n° 015.001918/2016
Rubrica *deps* Matrícula 2220423

CANCELADO

Folha n° 31
Processo n° 015.001318/2016
Rubrica: *[Signature]* Matrícula 240558

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 002/2016 CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E A SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, NOS TERMOS DO PADRÃO N.º 14/2002, OBJETIVANDO A PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS NO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL.

Processo SEI n.º 0015-001918/2016

Cláusula Primeira – Das Partes

O **INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/DF**, Autarquia em Regime Especial, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 10.824.367/0001-8, com sede no Setor Comercial Sul Quadra 08 - Edifício Venâncio 2000, Bloco B-60 – 2º andar, sala 240, Brasília -DF, CEP 70.333-900, neste ato representado por **IVONEIDE SOUZA MACHADO ANDRADE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade n.º 1.449.921 SSP/DF e inscrita no CPF sob o n.º 358.677.601-20, na qualidade de Diretora-geral do Instituto de Defesa do Consumidor – Procon/DF, e o Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS**, inscrita no CNPJ n.º 09.639.459/0001-04, representada por **SERGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA**, matrícula GDF n.º 1.671.129-7, Identidade n.º 947.536 SSP/DF, CPF n.º 358.677.601-20, na qualidade de Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto n.º 32.598 de 15 de dezembro de 2010, que aprova as normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e pelo Decreto n.º 36.236 de 1º de janeiro de 2015, considerando a inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput, inciso I da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO, que regerá pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

Cláusula Segunda – Do objeto

2.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto:

2.2 A prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II, art. 57 da Lei n.º 8.666/93;

2.3 Adequar o objeto do presente contrato aos termos do Decreto n.º 37.256/2016, que prevê a prestação de serviços de publicação de matérias no Diário Oficial do Distrito Federal Eletrônico, com certificação.

Cláusula Terceira – Do Prazo de Vigência

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Quarta – Do Valor

4.1 O presente Termo Aditivo tem valor mensal estimado em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), perfazendo um valor anual estimado de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

4.2 Os contratos celebrados com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses, poderão ter seus valores, anualmente, reajustados por índice adotada em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Cláusula Quinta – Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

Cláusula Sexta – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo Instituto de Defesa do Consumidor- Procon/DF.

Cláusula Sétima – Do Cumprimento ao Decreto n.º 34.031/2012 e a Lei n.º 5.448/2015

7.1 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Contate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto n.º 34.032, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer n.º 330/2014 – Procad/PGDF).

7.2 Nos termos da Lei n.º 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Pelo Contratante: INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/DF:

IVONEIDE SOUZA MACHADO ANDRADE OLIVEIRA

Diretora-Geral

Pela Contratada: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS:

SERGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais



Documento assinado eletronicamente por **IVONEIDE SOUZA MACHADO ANDRADE OLIVEIRA - Matr.0235715-1, Diretor(a) Geral do Instituto de Defesa do Consumidor PROCON-DF**, em 31/10/2018, às 11:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA - Matr.1671129-7, Secretário(a) de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal**, em 31/10/2018, às 18:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **14537743** código CRC= **79956BE1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Comercial Sul, Quadra 08, Venâncio 2000, Bloco B-60, Sala 240 - Bairro Asa Sul - CEP 70333900 - DF

21044318

0015-001918/2016

Doc. SEI/GDF 14537743

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

SEGUNDO TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 002/2016 CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E A CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, NOS TERMOS DO PADRÃO N.º 14/2002, OBJETIVANDO A PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS NO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL.

Processo SEI n.º 0015-001918/2016

O INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/DF, Autarquia em Regime Especial, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 10.824.367/0001-8, com sede no Setor Comercial Sul Quadra 08 - Edifício Venâncio 2000, Bloco B-60 – 2º andar, sala 240, Brasília -DF, CEP 70.333-900, neste ato representado por MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 1.228.046 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o n.º 573.251.381-72, na qualidade de Diretor-Geral do Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON/DF, e o Distrito Federal, por meio DA CASA CIVIL, inscrita no CNPJ n.º 09.639.459/0001-04, representada por VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO, matrícula GDF n.º 1693.401-6, Identidade n.º 153094988 SSP/CE, CPF/MF n.º 387.864.513-91, na qualidade de Secretário Chefe da Casa Civil do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto n.º 32.598 de 15 de dezembro de 2010, que aprova as normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e pelo Decreto n.º 36.236 de 1º de janeiro de 2015, considerando a inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput, inciso I da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO, que regerá pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

Cláusula Primeira – Do objeto

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto:

1.2 A prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93;

Cláusula Segunda – Do Prazo de Vigência

2.1 O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Terceira – Do Valor

3.1 O presente Termo Aditivo tem valor mensal estimado em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), perfazendo um valor anual estimado de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

3.2 Os contratos celebrados com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses poderão ter seus valores anualmente reajustados por índice adotado em lei ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Cláusula Quarta – Da Ratificação

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

Cláusula Quinta – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo Instituto de Defesa do Consumidor- PROCON/DF.

Cláusula Sexta – Do Cumprimento ao Decreto n.º 34.031/2012 e a Lei n.º 5.448/2015

6.1 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Contate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto n.º 34.032, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer n.º 330/2014 – Procad/PGDF).

6.2 Nos termos da Lei n.º 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Pelo Contratante: INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/DF:

MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO

Diretor-Geral

Pela Contratada: CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO

Secretário Chefe da Casa Civil

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO - Matr.0242398-7, Diretor(a) Geral do Instituto de Defesa do Consumidor PROCON-DF**, em



22/10/2019, às 22:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=30089427) **30089427** código CRC= **32C636E0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Comercial Sul, Quadra 08, Venâncio 2000, Bloco B-60, Sala 240 - Bairro Asa Sul - CEP 70333900 - DF

3218-7709

0015-001918/2016

Doc. SEI/GDF 30089427